



Comitê de Representantes

ALADI/CR/di 5314
Secretaria do MERCOSUL
18 de maio de 2022

INCORPORAÇÃO AO ORDENAMENTO JURÍDICO DA ARGENTINA DO APÊNDICE
40 AO CENTÉSIMO NONAGÉSIMO PROTOCOLO ADICIONAL AO ACORDO DE
COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 18

SM/266/22

Ref: Comunicação de Incorporação


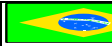



Montevidéu, em 18 de maio de 2022.

Em cumprimento do artigo 5 da Resolução GMC Nº 43/03 “*Protocolização no Âmbito da ALADI das Normas Emanadas dos Órgãos do MERCOSUL*”, informamos que a Secretaria do MERCOSUL recebeu da República Argentina a Nota SUMEN-Nº 53/2022 comunicando a incorporação a sua legislação nacional da Diretriz CCM Nº 42/22 “*Ações Pontuais no Âmbito Tarifário por Razões de Abastecimento e o Apêndice 40 ao Centésimo Nonagésimo Protocolo Adicional ao ACE Nº 18*”, de conformidade com o disposto no Decreto Nº 415/1991.

Senhor Secretário-Geral
da Associação Latino-Americana de Integração - ALADI
Dr. Sergio Ábreu Bonilla
Nesta

Nota da Secretaria:

O Apêndice 40 do Centésimo Nonagésimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica Nº 18 foi publicado como documento ALADI/AAP.CE/18.190/Apêndice 40.

Nº Dir	ASSUNTO						Vigência
42/22 CCM	<p>Ações Pontuais no Âmbito Tarifário por Razões de Abastecimento</p> <p>NCM 5402.47.10 Crus</p> <p>ACE Nº 18. PA Nº 190/Apêndice 40</p> <p>(Requer somente a incorporação da Argentina - Art. 12 da Dec. CMC 20/02).</p>	De conformidade com o disposto no Decreto Nº 415/1991.	-----	-----	-----	-----	Entrada em vigor em 17/06/2022

(A.:) Luiz Gonzaga Coelho Júnior, Diretor.

C.c.: Representações junto à ALADI e ao MERCOSUL, da Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai e Bolívia.

JVD/SND-NOR